



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES

LEI MUNICIPAL Nº 785/2025.

Dispõe sobre criação de Gratificação pelo Exercício de Atividade Educacional Avaliativa e da Gratificação por Atingimento de Resultado a servidores da Educação do Município de Simões – PI, na forma que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES - PI, no uso de suas atribuições legais, em especial as conferidas na Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a **CAMARA MUNICIPAL DE SIMÕES – PI** aprovou, e ele SANCIONOU a presente Lei Municipal:

Art. 1º. O professor e monitor, efetivo ou temporário, que esteja no exercício da atividade educacional em qualquer das unidades escolares da rede municipal de educação, em turmas ou disciplinas que se sujeitarão a avaliações externas conduzidas pelo Governo Federal ou Estadual, será devido Gratificação pelo Exercício de Atividade Educacional Avaliativa (GEA).

Art. 2º. O pagamento da GEA observará os seguintes critérios:

I – Estar lotado em uma das seguintes turmas da rede municipal de educação:

- a) 2º Ano do Ensino Fundamental;
- b) 5º Ano do Ensino Fundamental;
- c) 9º Ano do Ensino Fundamental.

II – Lecionar a disciplina de Português ou Matemática;

III - Participar de todas as formações pedagógicas/educacionais ofertadas pela própria rede de ensino municipal ou através de seus parceiros.

Art. 3º. O pagamento da GEA terá periodicidade mensal, será devido durante todo período letivo, e os valores serão definidos com base no cargo ocupado pelo servidor, da seguinte forma:

I – Professores: Até R\$ 500,00 (quinhentos reais);

II – Monitores: Até R\$ 300,00 (trezentos reais).

§ 1º. Entende-se como período letivo para fins do *caput*, o período de meses de Fevereiro a Dezembro de cada ano.

§ 2º. Para o ano de 2025 a GEA será devida apenas de Setembro a Dezembro.

§ 3º. A falta, sem justa causa, implicará em redução proporcional da gratificação a ser percebida.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES

Art. 4º. O professor e monitor que obtiver a melhor proficiência nas avaliações externas realizadas pelo Governo Estadual ou Federal, receberá também a Gratificação por Atingimento de Resultado (GAR), que será de:

I - R\$ 2.000,00 (dois mil reais), para a categoria de professor;

II - R\$ 1.000,00 (mil reais), para a categoria de monitor.

§ 1º. A “melhor proficiência”, para pagamento da gratificação estabelecida no *caput*, será definido com base na maior nota geral do ranking avaliativo externo, entre todas as turmas das unidades escolares municipais, observando-se o seguinte:

I – Será premiado uma única turma do 2º Ano do Ensino Fundamental, do 5º Ano do Ensino Fundamental e do 9º Ano do Ensino Fundamental, dentre todas as escolas da rede municipal de educação;

II - Terá direito à gratificação o professor e o monitor integrante da turma com melhor proficiência geral no ranking avaliativo externo, na disciplina de português e matemática;

III – A GAR será devida uma única vez durante todo período letivo.

§ 2º. Caso o professor ou o monitor sejam responsável, concomitantemente, pela disciplina de português e matemática só será devido uma única GAR, de acordo com a sua categoria.

§ 3º. A gratificação estabelecida neste artigo será devida para contemplar apenas o resultado alcançado em relação ao ano de 2024, devendo ser paga em até trinta dias após a aprovação desta Lei, não se aplicando nos anos seguintes.

Art. 5º - O Professor, efetivo ou temporário, que esteja lotado em qualquer das séries da Educação Infantil e do 1º Ano do Ensino Fundamental da rede municipal de educação, em efetivo exercício no cargo, terão direito a Gratificação pelo Exercício de Atividade de Base Educacional (GEABE).

Art. 6º - O valor da GEABE será de R\$ 200,00 (duzentos reais) por mês, e observará os seguintes critérios para sua concessão:

I - Tenham cem por cento de participação nas atividades de formação ofertadas;

II - Comprovem a aplicação das práticas aprendidas em sala de aula, por meio de registro pedagógico ou avaliações internas específicas.

Parágrafo Único. A GEABE será devida apenas no mês em que for ofertada formação pedagógica.

Art. 7º. As gratificações estabelecidas nesta lei serão pagas junto com a remuneração mensal do servidor, e por se tratar de verba de caráter indenizatório, não gera direito a incorporação.

Art. 8º. As despesas decorrentes desta Lei utilizarão dotações do orçamento vigente oriundas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – Fundeb e as receitas próprias vinculadas à Secretaria Municipal de Educação.



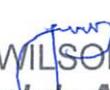
ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Simões - PI, 17 de dezembro de 2025.


ITALO MAGNO DANTAS LOPES DE CARVALHO
Prefeito Municipal
Italo Magno Dantas L. de Carvalho
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 009.363.273-83

Certifico que a presente Lei foi sancionada, enumerada, publicada e encadernada aos dezessete dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco.


JOSÉ WILSON DE CARVALHO
Secretário Municipal de Administração e Planejamento
José Wilson de Carvalho
Secretário Municipal de
Administração e Planejamento
Portaria nº 008/2025